



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 615/1988

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar em 21,39% (vinte e um vírgula trinta e nove por cento), os vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar desta Prefeitura Municipal, correspondente à Unidade de Referência de Preços U.R.P.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste de que trata este artigo, será computado com efeito retroativo a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 1988 e incidirá também sobre os vencimentos e salários a serem pagos nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

**ART. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 23 de Novembro de 1988.

Estevo Luiz Forastieri  
Bertan  
Prefeito Municipal  
Administração

Antonio Avelino  
Secretário Municipal de

**Projeto nº. 34/1988.**  
**Autor: Executivo Municipal.**